

DECRETO MUNICIPAL Nº .017/21

Indiará, 12 de março de 2021.

Certifico que este documento foi  
Publicado no placar de avisos da  
Prefeitura, conforme legislação  
Municipal.

Indiará-GO, 12 / 03 / 21

Frederico de Moraes Borges  
Secretário Mun. de Administração  
Decreto Nº 004/21

**"Introduz alterações no Decreto  
Municipal nº 013, de 3 de março de  
2021, e dá outras providências"**

O Prefeito Municipal de Indiará, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal; na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020; no Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020; e ainda...

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O art. 1º do Decreto Municipal nº 013 de 3 de março de 2021, passa vigorar com as seguintes modificações:

**"Art. 1º - .....**

**.....**

**§1º.....**

**.....**

**IV - distribuidores e revendedores de gas e bebidas, que poderão funcionar mediante serviço de entrega (delivery), e atendimento drive thru;**

**.....**

**X - restaurantes, lanchonetes, padarias, espetinhos, jantinhas, pit dog, sorveterias, açaiteria, pamonharia, e congêneres;**

**.....**

**XVIII - oficinas mecânicas, serviços automotivo em geral, troca de óleo, venda de pneus, auto elétrica, moto peças e auto peças, borracharias, e congêneres;**

**XIX - lojas de material de construção, ferragistas e congêneres;**

**XX - estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários em geral;**

**.....**

**XXII - escritórios de profissionais liberais, com atendimento mediante agendamento;**

.....

**XXIV - feiras livres, de hortifrutigranjeiros, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para a venda exclusiva de produtos hortifrutigranjeiros (produtos da horta, pomares e granjas - agricultura familiar), sendo permitido o funcionamento praças de alimentação, sem disposição de mesas e cadeiras aos frequentadores, observado o distanciamento e vedado a aglomerações no local;**

**XXV - salões de beleza, barbearias, locais destinados a bronzeamento e clínicas de estética, somente poderão funcionar com no máximo 50% da capacidade de lotação do respectivo estabelecimento, com atendimento individual mediante agendamento, vedada fila de espera, ou qualquer tipo de aglomeração;**

**XXVI - lojas, de vestuário, sapatos, papelaria, colchões, móveis, utensílios domésticos, e congêneres;**

**XXVII- academia, hidroginástica e estúdios de pilates, e congêneres;**

**XXVIII - leilão de gado e congêneres, com 50% da capacidade do espaço, bar fechado, vedado o fornecimento de refeição de qualquer natureza, a utilização de cooler ou caixas de isopor para o consumo de bebidas, e com a utilização de mesas individuais, ou seja, para somente uma pessoa;**

**XXIX - as atividades de organizações religiosas, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas neste Decreto, especialmente o uso obrigatório de máscaras, com limitação de 50% (cinquenta por cento), da capacidade máxima do estabelecimento religioso;"**

.....  
**§5º - A prestação de serviços mediante entrega (delivery), deve encerrar as atividades, impreterivelmente as 23:00h;**

**§6º - As atividades excepcionadas neste artigo somente poderão funcionar, observados os protocolos sanitários em vigor, com no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, vedado qualquer tipo de aglomeração."**

**Art. 2º - O art. 2º do Decreto Municipal nº 013, de 3 de março de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 2º - Ficam também suspensos:**

**I - todos eventos públicos e privados de quaisquer natureza, atividades em quadras poliesportivas, campos de futebol, provas de laço, cavalgadas, e congêneres;**

**II - visitação a pacientes internados nos Hospitais com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;**

**III - aglomerações de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças, e em espaços privados;**

**IV - serviços de ambulante;**

**V - visitação ao presídio local, salvo se observadas as determinações emanadas pela Secretaria de Segurança Pública."**

**Art. 3º - O Decreto Municipal nº 013 de 3 de março de 2021, passa vigorar acrescido do art. 9-A, com a seguinte redação:**

**"Art. 9-A - Fica decretado toque de recolher das 20:00h às 5 horas, em todo território do município de Indiará, durante o qual, todos deverão permanecer em suas residências no período integral, ressalvado o deslocamento realizado, em caráter excepcional, para atender a eventual necessidade de tratamento de saúde emergencial, ou de aquisição de medicamentos em farmácia.**

**Parágrafo único - Fica excepcionado do disposto neste artigo, as farmácias de plantão, os Hospitais, os serviços de segurança pública em geral, os postos de combustíveis que deverão funcionar exclusivamente para o abastecimento de veículos, e as borracharias localizadas ao longo das rodovias."**

**Art. 4º** - O art. 10 do Decreto Municipal nº 013 de 3 de março de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 10 - Este Decreto entra em vigor a partir de 15 de março de 2021, possuindo plena vigência pelo prazo de 7 dias consecutivos, podendo ser prorrogado ou suas medidas serem reavaliadas, revogadas, considerando eventuais alterações de datas, prazos e orientações que vierem a ser expedidas pelas autoridades sanitárias, em nível federal, estadual, Ministério Público Federa e Estadual, e conforme evolução do estado de emergência de saúde pública, decorrente da transmissão do SARS-Cov-2."**

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, passando a vigorar a partir de 15 de março do corrente ano.

Gabinete do Prefeito do Município de Indiará, Estado de Goiás, aos 12 de março de 2021.



**DIVINO MARQUES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal